

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

PREFEITURA DE DORMENTES
MOSSO FORTE É O ROSSO FOVO

LEI N°545/2016.

Matricula ou Portaria:

Dispõe sobre beneficio para Servidores

públicos municipais no dia do seu aniversário na

forma que menciona e da Outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica concedido o direito, aos servidores públicos municipais de Dormentes, efetivos e contratados à concessão do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos a sua remuneração.
- § 1º Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriado, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.
- § 2º Se em alguma repartição pública do município houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.
- § 3º A abrangência da presente lei aos profissionais que trabalham em turmas de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia de folga.
- § 4º Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, O servidor municipal deverá requerer, por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado período de folga.
- Art. 2º O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorre no mesmo período de suas férias ou qualquer tipo de licença.
- Art. 3º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei. O servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

Roniere Macedo Reis





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES ESTADO DE PERNAMBUCO GABINETE DO PREFEITO

-Advertência escrita nos últimos três anos; 11-

Punição com suspensão nos últimos cinco anos; 111-

Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano; IV-

Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificadas, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 25 de maio de 2016.

RONIERE MACEDO REIS

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES ESTADO DE PERNAMBUCO GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO Nº 084/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado. RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que Dispõe sobre beneficio para Servidores públicos municipais no dia do seu aniversário na forma que menciona e da Outras providências.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2016.

Roniere Macedo Reis

Prefeito